




Ofício nº. /2017-PL

Anápolis, 28 de março de 2017.

PROTOCOLO Nº 059
Data 06/04/17 11:40 Horas

Serviço de Expediente

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº /2017 que, “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS OU PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DE ANÁPOLIS”, apresentando para tanto as seguintes

JUSTIFICATIVAS

Segundo a Constituição da República, a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos, somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, “assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” (art. 37, X, CR/88).

A Lei de Responsabilidade Fiscal ao tratar sobre o aumento de despesa determina a necessidade de estimativa, no entanto, o § 6º do artigo 17, dispensa a estimativa, *in verbis*:

“Art. 17. (...)


§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição”.

Trata-se aqui, propriamente, de uma das espécies de revisão de remuneração, intitulada *Revisão Geral*. Essa modalidade tem por finalidade atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. O objetivo central é recompor o valor real da remuneração, tendo em vista a perda do seu poder aquisitivo frente à inflação, admitindo-se aplicação de percentuais de ajuste superiores aos índices inflacionários.

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo, com a aplicação de um mesmo índice aplicado à remuneração de todos os servidores.

Diante disso, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme expendido nas linhas volvidas, pelo que o encaminhamento à Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Atenciosamente,


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebido em 06/04/2016
Horas 11:30
Assinatura Romildo



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº __ ____, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO, SUBSÍDIOS OU PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ativos, do quadro efetivo e comissionado, e os inativos com paridade, exceto os ocupantes do cargo de magistério público municipal, terão revisão geral da remuneração, subsídios ou proventos, no percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 2017.

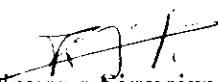
Art. 2º. Aos aposentados e pensionistas sem paridade aplica-se o reajuste concedido aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. Os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Anápolis permanecem, inalterados, não sofrendo qualquer reajuste durante o exercício de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 28 de março de 2017.


Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis